



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO N° 87/2019

Senhor Presidente:

O (A) Vereador(a) que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer que seja rejeitado pelo Plenário com o voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do Art. 63, §4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto Substitutivo nº 12/2017 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2017 que DÁ NOVA REDAÇÃO AO PLC N° 1/2017 QUE FIXA TETO DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO, EM REGULAMENTAÇÃO AO ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM CONSONÂNCIA COM O ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, pelos motivos expostos na justificativa do presente requerimento.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a Constituição da República foi promulgada em pleno processo de redemocratização do país, mais precisamente em outubro de 1988.

Assim, após um longo período de Exceção, em que mandatos políticos foram cassados e o Poder Executivo, por meio de atos institucionais, governou dando as costas ao Poder Legislativo, é natural que a Carta Magna voltasse a dar importância ao Parlamento, inclusive do ponto de vista de seu financiamento.

Ocorre que, hoje, as circunstâncias são completamente outras, tendo em vista que a democracia se consolidou e economicamente o país cresceu, fazendo com que os percentuais consignados no texto constitucional ficassem demasiados para o contribuinte, na relação do custo/benefício.

Em 2009, é verdade, uma emenda constitucional já baixou os percentuais de repasse das Prefeituras para às Câmaras Municipais de 7% para 6%, mas o constituinte foi mais uma vez sábio ao criar um limite geral, deixando claro que cada Município pode legislar a partir de sua realidade específica.

Observe-se o que diz a Constituição:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009). “

(Grifou-se).

Nem poderia ser diferente, aliás, uma vez que o Brasil é um país continental com realidades regionais extremamente distintas.

Neste sentido, é inegável que Itajaí é um município rico, ao menos comparativamente aos demais, dono de um dos maiores PIBs do estado e do país, de modo que o percentual constitucional, quando traduzido em número, acaba por ser grande demais se comparado a estrutura necessária para o bom funcionamento Câmara.

Assim, mesmo que hoje esse percentual não seja ultrapassado, é evidente que num futuro ele poderá ser, dependendo da maneira como a Casa for administrada, e, especialmente, considerando-se a evolução do custo da mesma.

Em tempos de crise e de demanda cada vez maior por serviços públicos de qualidade, é evidente que a Câmara Municipal tem que dar o exemplo e não permitir que os serviços de saúde, educação, segurança, etc., sofram ainda mais com a dificuldade de financiamento.

A título de comparação, o percentual mínimo de gasto com a saúde de toda a população da cidade é de 15% da receita, e, com educação 25%, de modo que 6% para o parlamento é um exagero.

Observe-se que no ano de 2012 a Câmara teve uma despesa de R\$ 15.692.305,42, e, caso tivesse seguido a inflação medida pelo IGP-M, ao final de 2015 teria gasto o máximo de R\$ 19.756.610,00, mas gastou R\$ 24.906.929, mais de 5 milhões a mais.

Em 2016 este custo já foi de 28.347.672,07, o que, contra uma inflação de 7,19%, representa R\$ 1.649.934,80 de custo superior à inflação em apenas um ano.

Significa dizer que se não for colocado um freio, a Câmara logo chegará no limite constitucional, o que para uma cidade rica como a nossa é um abuso que prejudica investimentos e a manutenção de serviços públicos como de saúde, educação, segurança, etc.

O presente substitutivo busca atender recomendações da Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, especialmente considerando-se o fato de que as despesas de 2016 corresponderam a 4,727% em relação a arrecadação tributária, conforme informado em C.I., enviada pelo Diretor de Administração, Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Considera-se, ainda, que servidores efetivos foram recentemente aposentados, tendo a presidência manifestado publicamente a não intenção de reposição de pessoal.

Também, que a receita municipal cresce em patamar acima da inflação. Ou seja, o estabelecimento de um limite em 4,85% será suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal da maneira como estão consolidados, ao tempo em que evitará um inchaço desnecessário do Parlamento em anos futuros, já que sua estrutura já é bastante suficiente ao bom trabalho legislativo.

Por esta razão, peço gentilmente a assinatura e aprovação dos nobres colegas.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
VEREADOR - PSDB

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB

LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB